



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.347, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a desafetação de lote de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua classificação como Área Institucional e Área de Reserva o lote urbano abaixo descrito:

- Lote 01A da Quadra 432 – Matrícula nº 18.449, localizado no Loteamento Social Vale do Sol, situado na Avenida Augusto Lopes da Silva, lado ímpar, esquina com a rua Projetada Q, destinada como área institucional, com área de 16.064,12 m<sup>2</sup> dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: 155,10 metros com a Avenida Augusto Lopes da Silva; Fundos 140,00 metros com os lotes 1 a 14; lado direito: 148,13 metros com a rua Projetada J; Lado Esquerdo: 81,36 metros com a rua Projetada Q.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 10 de junho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal